

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 003/2020

ALTERA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS ANUIDADES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 8ª REGIÃO.

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza uma pandemia;

Considerando o disposto na Lei nº 12.514/2011, que considera as contribuições profissionais, de natureza tributária, é obrigatória, em decorrência de imposição legal;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 29, de 11 de dezembro de 2019, que institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 03, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020;

Considerando a importância do compromisso com a equipe de trabalhadoras e trabalhadores da autarquia; categoria profissional e sociedade, que necessitam de um Conselho Profissional atuante e com suas obrigações trabalhistas e financeiras em dia e

Considerando a deliberação de Diretoria *AD REFERENDUM* do XIV Plenário do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder às(aos) profissionais e às pessoas jurídicas, que optaram pelo pagamento em cota única da anuidade de 2020, com vencimento em 31 de março de 2020,



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

a prorrogação do prazo para quitação até 31 de maio de 2020, com o valor principal integral, sem a incidência de encargos, desde que não ultrapasse o dia de **31 de maio de 2020**.

Art. 2º - Conceder às(aos) profissionais e às pessoas jurídicas, que optaram pelo parcelamento, a prorrogação do prazo até 31 de agosto de 2020, com o valor principal integral da parcela, sem a incidência de encargos, desde que a última parcela não ultrapasse o dia de **31 de agosto de 2020**.

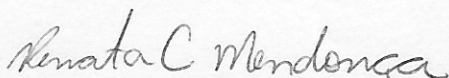
Art. 3º - As(Os) profissionais e as pessoas jurídicas que quiserem usufruir dos benefícios citados nos artigos anteriores desta Resolução, deverão, mediante solicitação, requerer ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná, por meio de preenchimento de formulário disponível no site desta autarquia.

Art. 4º - Aos que já estão com os boletos de cota única e parcelamento emitidos e a vencer e que optarem por usufruir dos benefícios da prorrogação dos prazos, não será necessária a emissão de novo(s) boleto(s) para alteração do vencimento, conforme prazos definidos nesta Resolução.

Art. 5º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, *ad referendum* do Plenário.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-08 N. 002/2020.

Curitiba, 1º de abril de 2020.


Psic. **Renata Campos Mendonça**
CRP-08/09371
Conselheira Tesoureira


Psic. **Célia Mazza de Souza**
CRP-08/02052
Conselheira Presidente

Art. 1º O prazo das medidas administrativas e a dispensa do trabalho na forma presencial no âmbito do Conselho Federal de Psicologia, de que tratam a Portaria CFP nº 15, de 17 de março de 2020, ficam prorrogados até o dia 03 de maio de 2020, devendo os funcionários do CFP manter horário de trabalho regular de modo remoto, atendendo às demandas da chefia imediata no horário de expediente.

Art. 2º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Portaria poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Art. 3º Ficam integralmente mantidas as demais providências e determinações constantes da Portaria CFP nº 15, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Esta portaria tem seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.151, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Prorroga prazos estabelecidos nas Resoluções 1.149/2020 e 1.150/2020 - Confere e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), acreditando-se que, em todos os Estados Brasileiros, o pico dos casos de contágio se verificará no corrente mês de abril;

CONSIDERANDO que continua mantido o reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no país, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, pelo PDI nº 88/2020, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 30/03/2020, prorrogando as medidas anteriormente adotadas, por mais 15 (quinze) dias, que restringem a locomoção urbana aos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do NOVO CORONAVÍRUS, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 1.150/2020 - Confere prevê que o prazo nele estabelecido poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a edição daquela Norma Administrativa, resolve:

Art. 1º O prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 1.150 - Confere, de 20 de março de 2020, fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, continuando as atividades do Confere sendo desenvolvidas remotamente, durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados à sede da Entidade, a qualquer momento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias, por questões óbvias.

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 1.149/2020 - Confere, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O pagamento do primeiro quadrimestre da anuidade de 2020, com vencimento em 30/04/2020, poderá ser efetuado, sem acréscimos, até 30/06/2020".

Art. 3º O prazo para apresentação da Prestação de Contas do 1º trimestre de 2020 pelos Conselhos Regionais vinculados, estabelecido pela Resolução nº 1.071/2015 - Confere, fica prorrogado até o último dia útil do mês de junho de 2020.

Art. 4º Permanecem em vigor todas as demais diretrizes e procedimentos previstos nas Resoluções nºs 1.149/2020 e 1.150/2020 - Confere.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE SEGUNDA VIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL PARA CASOS DE ROUBO OU FURTO MEDIANTE COMPROVAÇÃO EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada por meio do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto nº 9.531/2018 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 16 de 08 de agosto de 2019, versando sobre o valor das anuidades, serviços e multas de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do sistema CONTER/CRTRs, especificamente sobre taxa de expedição de Identidade Profissional;

CONSIDERANDO o previsto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, estabelecendo que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, E;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, realizada no dia 30 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica assegurada a isenção de pagamento de taxa para emissão de segunda via da cédula de identidade profissional e de estagiário, em caso de furto ou roubo.

§ 1º O profissional que requerer a isenção deverá estar regular com as anuidades, inclusive com a do ano em exercício.

§ 2º O profissional ou estagiário deverá apresentar a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a 2ª via, com isenção da taxa, especificando o motivo;
- Boletim de ocorrência, registrado junto à Polícia Civil, em caso de perda ou roubo;
- Documento de identidade civil com foto;
- 01 (uma) foto 3x4 atual, colorida e com fundo branco;
- Comprovante de residência atualizado.

§ 3º Para obter a isenção, o pedido deverá ser formulado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do registro policial do roubo ou furto.

§ 4º No caso de comunicado falso à autoridade sobre o roubo ou furto de documento, o responsável deverá pagar, além das taxas correspondentes para a emissão dos documentos, multa no valor de uma anuidade referente à sua categoria, sem prejuízo da responsabilização ética, civil e criminal.

Art. 2º O pedido de isenção da segunda via, deverá ser feito por escrito, ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de sua jurisdição.

Art. 3º O Regional deverá emitir uma Certidão de Autorização (anexo) com o prazo de 45 dias, improrrogáveis, para que o profissional possa exercer suas atividades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Executivo

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, Dr. Alessandro Wosniaki, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980.

Tendo em vista o CORONAVÍRUS (COVID-19) e as orientações das autoridades sanitárias quanto ao isolamento e distanciamento necessários para a contenção da pandemia, resolve:

Art. 1º Determinar a SUSPENSÃO de todos os prazos processuais e administrativos, audiências, sessões de julgamento e demais atos, sejam presenciais e virtuais vinculados aos processos disciplinares, por tempo indeterminado até revogação desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXSANDRO WOSNIAKI

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera os prazos para pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2020, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza uma pandemia; considerando o disposto na Lei nº 12.514/2011, que considera as contribuições profissionais, de natureza tributária, é obrigatória, em decorrência de imposição legal; considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 29, de 11 de dezembro de 2019, que institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região; considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 03, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020; considerando a importância do compromisso com a equipe de trabalhadoras e trabalhadores da autarquia; categoria profissional e sociedade, que necessitam de um Conselho Profissional atuante e com suas obrigações trabalhistas e financeiras em dia e considerando a deliberação de Diretoria AD REFERENDUM do XIV Plenário do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região: resolve:

Art. 1º - Conceder às(aos) profissionais e às pessoas jurídicas, que optarem pelo pagamento em cota única da anuidade de 2020, com vencimento em 31 de março de 2020, a prorrogação do prazo para quitação até 31 de maio de 2020, com o valor principal integral, sem a incidência de encargos, desde que não ultrapasse o dia de 31 de maio de 2020.

Art. 2º - Conceder às(aos) profissionais e às pessoas jurídicas, que optarem pelo parcelamento, a prorrogação do prazo até 31 de agosto de 2020, com o valor principal integral da parcela, sem a incidência de encargos, desde que a última parcela não ultrapasse o dia de 31 de agosto de 2020.

Art. 3º - As(Os) profissionais e as pessoas jurídicas que quiserem usufruir dos benefícios citados nos artigos anteriores desta Resolução, deverão, mediante solicitação, requerer ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná, por meio de preenchimento de formulário disponível no site desta autarquia.

Art. 4º - Aos que já estão com os boletos de cota única e parcelamento emitidos e a vencer e que optarem por usufruir dos benefícios da prorrogação dos prazos, não será necessária a emissão de novo(s) boleto(s) para alteração do vencimento, conforme prazos definidos nesta Resolução.

Art. 5º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, ad referendum do Plenário.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-08 N. 002/2020.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052
Conselheira Presidente

RENATA CAMPOS MENDONÇA CRP-08/09371
Conselheira Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas administrativas temporárias para prevenir contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito de jurisdição do CRP/18ª Região.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e; CONSIDERANDO o enfrentamento de saúde pública decorrente do novo coronavírus/COVID19; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); CONSIDERANDO deliberação oriunda da 126ª Sessão Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de março de 2020; CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 17, de 20 de março de 2020, que altera as medidas administrativas temporárias para prevenir contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito de jurisdição do CRP/18ª Região, dispostas na Portaria CRPMT nº 016, de 17 de março de 2020, e publicada no DOU em 24/03/2020, Edição 57, Seção 2, Página 48; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da suspensão integral das atividades de caráter presencial do CRP 18ª Região, disposto no artigo 1º da Portaria nº 17/2020, por mais 15 (quinze) dias a contar de 05/04/2020.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições anteriores. Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

